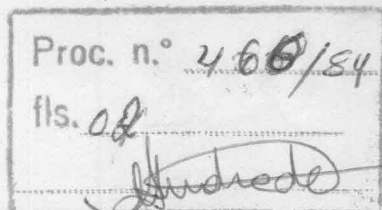




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



LEI Nº 16

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.983.

"APROVA A RECEITA ESTIMADDA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.984."

A Egrégia Câmara do Município de Ouro
Preto do Oeste aprovou e, o Prefeito Municipal, EXPEDITO RAFA-
EL GOES DE SIQUEIRA, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de a-
tividades Administrativas do Município de Ouro Preto do Oeste,
para o exercício de 1.984, demonstrado pelos anexos deste ato,
que estima a Receita em Cr\$2.751.000.000,00 (Dois Bilhões e Se-
tecentos e cinquenta e Hum Milhões de Cruzeiros) e fixa a Des-
pesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada me-
diante arrecadação de tributos de competência do Município, de
mais Receitas Próprias e recebimentos de Transferências, vincu-
ladas ou não a Fundos Especiais e outras Receitas, na forma da
legislação em vigor, demonstrados nos anexos e sub-anexos res-
pectivos, obedecendo o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	Cr\$2.588.700.000,00
1.1 - Receitas Tributárias	Cr\$ 162.000.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	15.000.000,00
1.3 - Transferências Correntes	Cr\$2.400.700.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 11.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 460/80
fls. 03
[Signature]

2 - Receita de Capital	Cr\$ 162.300.000,00
2.1. Alienação de Bens	Cr\$ 60.300.000,00
2.2. Transferência de Capital	Cr\$ 102.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma discriminada nos seus anexos e sub-anexos respectivos e nos planos de aplicação dos Fundos Especiais, conforme o que se segue:

1 - Despesa por Função de Governo

1.1. Legislativa	Cr\$ 101.400.000,00
1.2. Administração e Planejamento	Cr\$ 734.918.520,00
1.3. Educação e Cultura	Cr\$ 1.161.661.200,00
1.4. Habitação e Urbanismo	Cr\$ 19.500.000,00
1.5. Saúde e Saneamento	Cr\$ 561.044.800,00
1.6. Assistência e Previdência	Cr\$ 12.020.000,00
1.7. Transportes	Cr\$ 160.455.480,00

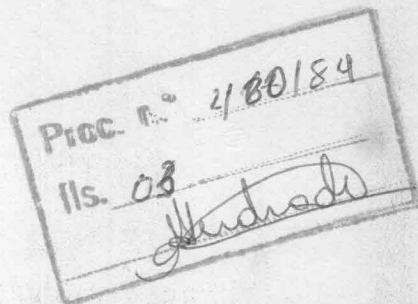
2 - Despesa por Órgão (Unidade Orçamentária)

2.1. Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste	Cr\$ 101.400.000,00
2.1.1. Câmara Municipal	Cr\$ 101.400.000,00
2.2. Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste	Cr\$ 2.646.600.000,00
2.2.1. Gabinete do Prefeito	Cr\$ 94.690.000,00
2.2.2. Coordenação de Planejamento	Cr\$ 107.400.000,00
2.2.3. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	Cr\$ 316.020.000,00
2.2.4. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Cr\$ 1.161.661.200,00
2.2.5. Secretaria Municipal de Saúde	Cr\$ 561.044.800,00
2.2.6. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Cr\$ 408.784.000,00

[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



Art. 42 - Todas as Receitas vinculadas ou não e de qualquer fonte serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agências Locais à conta da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, para a sua movimentação.

Art. 52 - O Executivo Municipal fica autorizado do mediante aprovação pela Câmara Municipal a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento), do total fixado nesta Lei, alterando, se necessário, o Programa de Investimento de Despesa de cada Projeto ou Atividade.

II - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total fixado nesta Lei.

Art. 62 - As Despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, poderão correr à conta do elemento 4.1.1.0-00 - Obras e Instalações.

Art. 72 - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 82 - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a restimativa da Receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 92 - O Presente plano vige durante o exercício de 1.984, à partir de 1º de janeiro do mesmo ano.

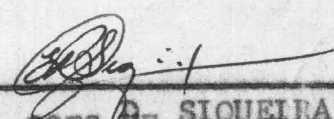
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, 24 de novembro de 1.983.

SANCIONO !

REGISTRE-SE !

PUBLIQUE-SE !


EXPEDITO RAFAEL GOÊS DE SIQUEIRA =
PREFEITO MUNICIPAL

P R O T O C O L O	
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
P R O T O C O L O	
LEI	N.º 16/83
RESOLUÇÃO	N.º
DE LEGISLATIVO	N.º
DATA 17 12 84	FLS. 03/83

Proc. n.º	460184
fls.	05
p/ <i>Andrade</i>	

ENCAMINHA-SE AO DEPART. DAS COMISSÕES O PROCESSO P/ PROVIDÊNCIAS

EM 17./12./84

p/ *Andrade*
 Chefe de Protocolo
 Per. 094/CMOP/84